

Administrador da Insolvência: António Coimbra Rodrigues, Endereço: Praça do Município, 8, 1.º, Sala 1D, 3750-111 Águeda.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: António Coimbra Rodrigues, Endereço: Praça do Município, 8, Sala 1D, 3750-111 Águeda.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão), os devedores ficam obrigados a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

28 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

305929188

Anúncio n.º 46/2013

Processo: 2220/11.3T2AVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Ana Isabel Ferreira Cipriano

Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

Despacho Liminar Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ana Isabel Ferreira Cipriano, NIF — 210383453, Endereço: Rua A, n.º 4, 2.º Esq. F, 3840-436 Vagos.

Administrador Insolvência: Dr. António Coimbra Rodrigues, Endereço: Praça do Município, n.º 8, Sala 1d, 3750-111 Águeda.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho liminar no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. António Coimbra Rodrigues, Administrador Insolvência, Endereço: Praça do Município, n.º 8, Sala 1d, 3750-111 Águeda.

Nos termos do artigo 239.º, n.ºs 2 e 4 do CIRE, durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a devedora/insolvente fica obrigada a:

a) Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado,

b) Não recusar desrazoavelmente algum emprego para que seja apta,

c) Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão,

d) Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência,

e) Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Nos termos do artigo 241.º do CIRE, durante o aludido período de cessão, o fiduciário nomeado:

a) Notifica a cessão dos rendimentos disponíveis da devedora àqueles de quem eles tenham direito a havê-los,

b) Afeta os montantes recebidos no final de cada ano em que dure a cessão nos termos previstos pelas als. a) a d) do n.º 1 do artigo 241.º do CIRE, e

c) Mantém em separado do seu património pessoal todas as quantias provenientes de rendimentos cedidos pela devedora.

Durante o período da cessão não são permitidas quaisquer execuções sobre os bens da devedora destinadas à satisfação dos créditos sobre a insolvência, prevalecendo sobre quaisquer acordos que condicionem ou por qualquer forma limitem a cessão de bens ou rendimentos da devedora (arts. 239.º, n.º 5 e 242.º, n.º 1 do CIRE).

10 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

306080632

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 47/2013

Processo: 1532/11.0TBOAZ — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Encerramento do processo

António José dos Santos Correia, NIF — 134359682, Endereço: Azagães, Carregosa, 3720-000 Carregosa

Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Av.ª da Liberdade, 635, 1.º Esq.º, S. João da Madeira, 3700-166 S. João da Madeira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente — artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 233.º do CIRE.

8 de janeiro de 2013. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Liliana da Silva Sá*. — A Oficial de Justiça, *Aida Amaro*.

306659208

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 48/2013

Processo n.º 3440/07.0TBOAZ — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) — Referência: 3865362

Encerramento do processo

Insolvente: Manuel Joaquim da Silva & Costa L.ª, NIF 500701288, Endereço: Rua da Toca, Vila Chã, 3720-735 São Roque

Administrador Judicial: Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Av.ª da Liberdade, 635, 1.º Esq.º, S. João da Madeira, 3700-166 S. João da Madeira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por inexistência de bens da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 233.º do CIRE.

09-01-2013. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Santos*.

306663396

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 49/2013

Processo: 201/12.9TBPFR Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: A. Ferreira da Costa, Filho & Cia, L.ª
Credor: Instituto da Segurança Social, I. P. e outro(s).